



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício 4.108/2007-PDIJ

Brasília, terça-feira, 9 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900, Brasília

Assunto: apresenta apoio a projeto de lei relativo a proteção de crianças e adolescentes vítimas.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência ao tempo em que, tendo em vista que tramita nessa Casa o PLC 35/2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, aprovado na Câmara com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Maria do Rosário, referente ao Projeto Depoimento Sem Dano, apresentamos manifestação de apoio ao projeto que o institui em lei, pelas razões a seguir expostas.

2. O Projeto Depoimento Sem Dano foi idealizado para suplantiar dificuldades encontradas pelos operadores do direito para compreender a dinâmica do abuso sexual e a interação abusiva. É pioneiro no País, justamente por abordar a temática da violência sexual, reduzindo danos à criança e ao adolescente, em sintonia com a Convenção sobre os Direitos da Criança, nos termos da qual, textualmente:

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão **todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente**, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. **Essas medidas de proteção deveriam incluir**, conforme apropriado, **procedimentos eficazes para** a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para **outras formas de prevenção, para a** identificação, notificação, transferência a uma instituição, **investigação**, tratamento e acompanhamento posterior **dos casos acima mencionados de maus tratos à criança** e, conforme o caso, para a **intervenção judiciária**.

3. O Projeto foi acolhido pelo Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre e, em razão do êxito obtido, atualmente encontra-se implementado em todos os Juizados Regionais do Rio Grande do Sul.

Recebi em:

19/10/2007

16:01

Vanessa Pioli
210654



4. Da experiência realizada, todos os que conhecem a metodologia são categóricos ao afirmarem que a prática valoriza a palavra da vítima, inclusive pelo fato de que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima quase sempre é a única prova. Com isso, permite-se a condenação do abusador. Também valoriza o profissional de Psicologia, não o confundindo com terapeuta ou mero inquiridor, mas sim, sendo o profissional que constrói a relação de confiança com a vítima, evidenciando que está interessado nela e na experiência abusiva. Demonstra, ainda, que a vítima não possui responsabilidade pelo ocorrido, reduzindo os danos (traumas) decorrentes da violência sofrida e dos métodos processuais revitimizadores até hoje utilizados.
5. Destacamos que a eventual manifestação de repúdio ao Projeto atribuída ao Conselho Federal de Psicologia não se constitui em verdade, decorrendo de desconhecimento acerca do modo de utilização do Projeto, assim como do papel exercido pelo profissional que mantém contato com a criança ou o adolescente.
6. Certos de podermos contar com o elevado senso democrático e de zelo pelo bem estar da população infanto-juvenil brasileira, sempre com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o tema, e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal

[Assinaturas manuscritas]
Ráilson Américo Barbosa de Oliveira
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura manuscrita]
Promotor de Justiça OTO DE QUADROS
MPDFT

[Assinatura manuscrita]
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura manuscrita]
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura manuscrita]
Cíndia Valéria Pereira de Quadros
Promotor de Justiça
MPDFT

[Assinatura manuscrita]
Andersn Pereira de Andrade
Promotor de Justiça
MPDFT

Obs.: favor mencionar este ofício na resposta.
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal – EQN 711/911, Lote «B», CEP 70790-115, Brasília,
Tels. 3348 9000 – 3348 9080 – FAX 3348 9100 – 3348 9084 – Internet: <http://www.mpdft.gov.br/infancia> – E-mail: pdij@mpdft.gov.br